



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007 AO PROJETO DE LEI 011/2020.

Modifica o título da Seção II do Capítulo III e acrescenta os arts. 20-A, 20-B, 20-C e 20-D ao projeto de lei 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º. Modifica o título da Seção II do Capítulo III o qual passará a constar:

## Seção II

Da Promoção por Merecimento e Antiguidade e da Promoção por  
Processo Seletivo Interno

Art. 2º. Acrescenta o art. 20-A ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 20-A. A promoção aos cargos de Nível I - Execução, Nível II - Coordenação e Nível III – Comando, se dará por meio de aprovação e classificação em processo seletivo interno de prova e títulos ou pelo cumprimento dos requisitos determinados no art. 20, conforme regulamento, respeitadas as seguintes proporções:

- I - Promoção por Merecimento e Antiguidade no posto hierárquico antecedente: 70% (setenta por cento); e
- II - Promoção mediante Aprovação em Processo Seletivo: 30% (trinta por cento).

Art. 3º. Acrescenta o art. 20-B ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20-B. Os critérios para o processo seletivo interno de prova e títulos, destinado à promoção aos cargos de Nível I - Execução, Nível II - Coordenação e Nível III - Comando serão definidos por meio de Decreto.

Art. 4º. Acrescenta o art. 20-C ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 20-C. A Procuradoria Geral do Município poderá atuar como fiscalizadora do processo seletivo interno de que trata o art. 24.

Art. 5º. Acrescenta o art. 20-D ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 20-D. Na hipótese de resultados iguais ao final das etapas do processo seletivo interno para a promoção, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem indicada:

- I - a classificação do comportamento do servidor durante o tempo de serviço no posto hierárquico precedente;
- II - o tempo de efetivo exercício no posto hierárquico pertencente à carreira da GCMSL; e
- III - a idade do candidato em ordem decrescente.

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

*Leon Augusto da Silva*  
*Suzane Duarte Almeida*  
*Nelson Martin*  
*[Assinatura]* *[Assinatura]*





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIFICATIVA

A emenda supre uma demanda dos Guardas Municipais de Santa Luzia, que em vários momentos manifestaram desacordo com o Projeto de Lei originário.

Tanto nas reuniões ocorridas nesta Casa Legislativa, quanto no projeto apresentado pelos Guardas Municipais, através de Comissão Específica, ficou claro que já havia uma discussão interna sobre a possibilidade de promoção por processo seletivo interno.

A promoção de que se trata a emenda incentiva os servidores a crescerem profissionalmente, o que, conseqüentemente, melhora a prestação do serviço.

Apresentar um bom plano de carreira que permite a ascensão profissional motiva os servidores e traz melhorias na gestão pública, impedindo ou ao menos diminuindo a estagnação de servidores e a obsolescência do serviço.

Portanto, visando melhorias na gestão pública encaminhamos a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.

César Augusto Araújo  
Suzane Duarte Almeida  
Nelson Martin  
Nelson Martin  
Nelson Martin  
Nelson Martin